



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

L E I N° 1497/2024, de 24 de setembro de 2024.

“Autoriza o Poder Executivo, a receber e doação ponte metálica e dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviços destinados à sua Instalação e, dá outras providências.”

JOCIMAR VALER, Prefeito municipal de Coqueiro Baixo, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, uma ponte metálica a ser instalada na Estrada Geral, na localidade na Linha Arroio da Laje, em substituição ao pontilhão que existia no local e fora danificado totalmente na catástrofe climática do mês de maio de 2024.

Parágrafo único: A doação de que trata o *caput* será realizada por um grupo de empresários, através do Instituto Ling, e organizada pela Câmara da Indústria, Comércio e Serviços do Vale do Taquari - CIC VT, inscrita no CNPJ sob o nº 09.650.289/0001-69.

Art. 2º - Pelo presente fica acrescentado o inciso IV do Artigo 132 da Lei Municipal nº462, de 27 de dezembro de 2006, a qual institui o Código Tributário do Município de Coqueiro Baixo - RS, passando a vigor, com a seguinte redação:

“Art. 132 -

.....”

IV - O benefício da isenção do pagamento do imposto terá isenção, no que respeita ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza elencados no Artigo 22 do Código



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“Município da Canção Italiana”

Tributário do Município, na prestação de serviços destinados à instalação da ponte metálica objeto de doação na Estrada Geral da Linha Arroio da Laje no Município de Coqueiro Baixo”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, restando afastadas as condições previstas no Artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal diante do Decreto Legislativo nº036/2024, o qual reconhece, para os fins do disposto no Artigo 65 da Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO
BAIXO-RS**, aos 24 dias do mês de setembro de 2024.

JOCIMAR VALER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Henrique Luciano Ongaratto
Secretário Municipal da Administração